

TCEES
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
6ª Controladoria Técnica

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE LIMITES RCL 3/2007

ENTIDADE AUDITADA: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

RESPONSÁVEL: Manoel Pereira da Fonseca

ASSUNTO: Apuração dos Limites Legais e Constitucionais

PERÍODO AUDITADO: Janeiro a Dezembro de 2006

CONSELHEIRO RELATOR: Umberto Messias de Souza

Tratam os autos do Relatório Técnico de Limites, no qual foram apurados procedimentos contábeis e financeiros, examinando os limites de gastos com pessoal, ações e serviços públicos de saúde e as aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino, realizados na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, no exercício de 2006, referente à gestão do Sr. Manoel Pereira da Fonseca, Prefeito Municipal.

Após a realização dos trabalhos, apurou-se algumas possíveis irregularidades que fez constar no **Relatório Técnico de Limites RTL nº 124/2007** e Anexos (fls. 1136/1146).

Com base no Relatório Técnico, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial nº 6ª CT ITI 635/2007** (fls. 1183), solicitando a citação do Sr. Manoel Pereira da Fonseca, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, o que foi acompanhado pelo voto do Conselheiro Relator e pelo Plenário desta Corte de Contas.

Em conformidade com a **Decisão Preliminar TC-1285/2007**, anexada às fls. 1192 destes autos, procedeu ao Plenário desta Corte de Contas à citação do Sr. Manoel Pereira da Fonseca, para manifestar-se no prazo de 45 dias, improrrogáveis, sob pena de incursão no disposto do Art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 32/93, e Art. 162, §3º, do Regimento Interno, conforme Termo de Citação nº 600/2007 (fls. 1194).

Após devidamente citado, o ordenador de despesas faz juntar aos autos sua manifestação, conforme se vê às fls. 1210 e anexos (doc. 17 - fls. 2160/2307).

Retornam os autos para elaboração de Instrução Técnica Conclusiva, conforme análise da suposta irregularidade apurada:

II – IRREGULARIDADE APONTADA:

II. 1 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Infringência legal: ao caput do art. 212 e caput, § 6º, do art. 60 do ADCT, todos da CRF/88.

DA APURAÇÃO:

Baseada nas informações da PCA, efetuou-se o levantamento da receita proveniente de impostos e transferências e despesas acumuladas no exercício, a fim de se comprovar se os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderam aos limites constitucionais e legais estabelecidos, apurando o percentual de sua efetiva aplicação no ensino fundamental.

O cálculo dos percentuais atingidos no ensino tomou por base os valores liquidados durante o exercício de 2006, e ainda, os saldos financeiros existentes em caixa em 31/12/2006.

Desta forma, constatou-se que o município cumpriu o limite mínimo de 60% do FUNDEF, na remuneração do magistério do ensino fundamental, disposto no § 5º do art. 60 do ADCT da CRF/88, entretanto, **não cumpriu os limites constitucionais de aplicação mínima no ensino, conforme preceitua o caput do artigo 212 e caput, § 6º do art. 60 do ADCT, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.**

DA DEFESA:

Alega a defesa que, de acordo com os dados contábeis existentes na Prefeitura, cuja documentação probatória foi inclusa nestes autos como **doc. 17** (fls. 2161/2166), foram aplicados os seguintes percentuais:

- Ensino Infantil (mínimo de 10%) – aplicou 10,44%
- Ensino Fundamental (mínimo de 15%) – aplicou 16,82%
- Aplicação na Educação (mínimo de 25%) – aplicou 27,44%

DA ANÁLISE:

Do reexame das DESPESAS COM ENSINO, agora considerando documentos probatórios trazidos pela defesa, antes não apresentados na PCA/2006, verifica-se o cumprimento destes limites constitucionais, conforme **doc. 01**, cuja tabela representativa do resultado final segue reproduzida:

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	3.586.310,07
Impostos	2.650.213,39
Dívida Ativa de Impostos	910.661,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	25.434,73
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais ^[1]	18.108.656,38
Cota-Parte FPM (100%)	7.193.797,50
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	167.308,67
Cota-Parte ICMS (100%)	10.233.116,55
Cota-Parte IPI (100%)	226.115,90
Deduções da Receita para Formação do FUNDEF	2.612.288,12
Cota-Parte ITR (100%)	96.923,16
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	191.394,60
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS AO FUNDEF	6.860.068,65
Transferência de Recursos do FUNDEF	6.860.068,65
Complementação da União ao FUNDEF	-
Cota de Municipalização Recebida	-
DESPESAS	LIQUIDADAS/PAGAS
ORÇAMENTÁRIAS TOTAIS (Pelo valor liquidado)	11.132.610,42
Despesas com Ensino Fundamental	8.544.200,08
Despesas com Educação Infantil	2.126.492,64
Despesas com Ensino - Administração Geral	178.663,25
Despesas com Ensino - Subfunções Não Computáveis	283.254,45
EXCLUSIVAS COM A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	4.332.323,47
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	11.132.610,42
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-
GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	4.187.017,86
DEDUÇÕES DA DESPESA	5.556.512,95
RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA EDUCAÇÃO	26.816,39
Referentes ao Ensino Fundamental	25.876,93
Referentes à Educação Infantil	939,46
GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO	4.187.017,86
OUTRAS (descrever)	-
RPP A PAGAR CANC. - VINC. À EDUCAÇÃO/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	217.464,98
Referente ao Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental	-
Referente às Demais Despesas do Ensino Fundamental	-
Referentes à Educação Infantil	217.464,98
SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS	283.254,45
DESPESAS GLOSADAS - Natureza não classificável (arts. 70 e 71, Lei 9394/96)	-
Referentes ao Ensino Fundamental	-
Referentes à Educação Infantil	-
DESPESAS GLOSADAS - Vinculação c/ outras fontes de recursos (Convênios/Sal.Educação)	841.959,27
Referentes ao Ensino Fundamental	841.959,27
Referentes à Educação Infantil	-
ACRÉSCIMO À DESPESA	-
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF	3.489.346,02
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	2.086.751,45
Artigo 212 da Constituição da República - GERAL	5.576.097,47
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Caput do art. 212 da CF/88	25,70%
Mínimo de 15% das Despesas com o Ensino Fundamental - Caput § 6º do art. 60 do ADCT da CF/88 (FUNDEF)	16,08%
Mínimo de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental - § 5º do art. 60 do ADCT da CF/88	63,15%
Saldo Bancário em 31/12 nas Contas da Educação	
FUNDEF	891.892,49
FUEFUM	570.950,84
MDE	18.587,43

III – CONCLUSÃO

Levando em conta as análises aqui procedidas e a motivação adotada, conclui-se pela **regularidade do limite constitucional da educação**, objeto da presente apuração.

Vitória (ES), 03 de dezembro de 2007.

VERA LUCIA OLIVEIRA ROUBACH DALVI
Mat.202.976